



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA**

**"Capital do Milho Branco"**

Paço Municipal "José Darci Soares"



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 38/2018  
PREGÃO PRESENCIAL 12/2018 –CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA EDUCACIONAL

## CONTRATO N.º 44/2018

### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DE QUADRA E A EMPRESA VANESSA DE OLIVEIRA MATTOZINHO ME

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA DE QUADRA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º. 01.612.145/0001-06, com sede Administrativa à Rua José Carlos da Silveira, n.º 36, Jd. Santo Antonio, Quadra-SP, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. LUIZ CARLOS PEREIRA, brasileiro, divorciado, portador do R.G. 15.328.80, do CPF/MF n.º 026.830.888-84, residente e domiciliado à Rua Cornélio Vieira de Camargo, n.º 210, na cidade de Quadra/SP, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a **EMPRESA VANESSA DE OLIVEIRA MATTOZINHO 312956848-45 ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente cadastrada no C.N.P.J. do M.F sob n.º.19.253.576/0001-99, com sede na Rua Artur Migliori, 66, casa, CEP: 13327-232, Jd. Saltense, na cidade de Salto/SP, neste ato representada pela Sra. VANESSA DE OLIVEIRA MATTOZINHO, portadora do RG n.º 337045082 e do CPF n.º 312.956.848-45, residente e domiciliada na Rua Artur Migliori, 66, casa, CEP: 13327-232, Jd. Saltense, na cidade de Salto/SP, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria na área educacional para promoção de formação continuada com supervisão aos docentes e demais profissionais do quadro da Educação do município de Quadra, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações que constaram do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão 12/2018.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Edital do PP 12/2018 seus anexos, bem como na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital.

2.2. O objeto do presente contrato será executado por conta e risco da CONTRATADA, sendo a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações, ficando a CONTRATADA obrigada a





manter-se regular com as obrigações para com o INSS e o FGTS.

2.3. Os profissionais da contratada deverão executar os serviços em concordância com as especificações constantes do Termo de Referência, elaborado com base nas informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

2.4. Só será emitido Atestado de Recebimento pelos serviços prestados se atendidas as determinações do Edital do Pregão 12/2018 e seus anexos.

2.5. Constatadas irregularidades na execução do objeto, a Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações do Termo de Referência (Anexo I).

2.6. As irregularidades deverão ser sanadas de imediato, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. A **CONTRATADA** receberá pela prestação dos serviços constantes do **Anexo I do Edital do PP 12/2018**, o valor total de R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais), divididos em parcelas mensais da seguinte forma: **01 (uma) parcela de 6.587,00 (seis mil, quinhentos e oitenta e sete reais)** e 11 (onze) parcelas de R\$ 6.583,00 (seis mil, quinhentos e oitenta e três reais).

3.1.1. A despesa prevista na cláusula 3.1 correrá por conta das dotações orçamentárias a seguir elencadas:

Órgão.....	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária.....	02.03 – Secretaria de Educação
Unidade Executora.....	02.03.01 – Ensino Fundamental
Funcional Programática.....	12.361.0005.2003 – Manutenção do Ensino
Categoria Econômica.....	3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. – Pes. Jurídica
Unidade Executora.....	02.03.02 – Ensino Infantil
Funcional Programática.....	12.365.0005.2023 – Manutenção Creche
Categoria Econômica.....	3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. – Pes. Jurídica
Funcional Programática.....	12.365.0005.2024 – Manutenção Pré-Escola
Categoria Econômica.....	3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. – Pes. Jurídica
Unidade Executora.....	02.03.03 – FUNDEB
Funcional Programática.....	12.361.0005.2012 – Manutenção Ensino Fundamental
Categoria Econômica.....	3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. – Pes. Jurídica
Funcional Programática.....	12.365.0005.2014 – Manutenção Ensino Infantil
Categoria Econômica.....	3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. – Pes. Jurídica

3.2. O preço constante da **CLÁUSULA TERCEIRA** inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, Tributos Municipais, Estaduais e Federais, que sempre correrão por conta da **CONTRATADA**, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada a **CONTRATANTE**.





3.3. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias corridos** contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente acompanhada do relatório dos serviços prestados atestados pelo responsável, **mediante depósito em conta corrente vinculada ao CNPJ da contratada.**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E CORREÇÃO MONETÁRIA**

4.1. O preço estabelecido é fixo e irrevogável, até o encerramento do contrato, podendo ser corrigido com base no índice do **IPCA do IBGE** ou outro que venha a substituí-lo, caso ocorra a prorrogação do respectivo contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. Convencionam as partes que a vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da publicação do respectivo extrato, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto a simples comunicação por escrito, bem como poderá fazê-lo independente de interposição judicial ou extrajudicial nos casos em que a **CONTRATADA**:

- 6.1.1. Atingir 10% (dez por cento) do valor deste contrato em multas;
- 6.1.2. Não obedecer às especificações da **CONTRATANTE**;
- 6.1.3. Transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- 6.1.4. Tiver decretada sua falência e não apresente plano de recuperação; e
- 6.1.5. Nos casos de insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato exclusivamente por sua culpa;

6.2. No caso de rescisão amigável, fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. A aplicação de multa por infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, se dará nos seguintes termos:

7.1.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato na Prefeitura Municipal de Quadra, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

7.1.2. O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à





multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de 1% (um por cento), ao dia, até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item 7.1.3;

7.1.3. Pela inexecução total ou parcial do serviço poderá ser aplicada à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

7.2. As multas previstas nos itens 7.1.1 a 7.1.3 não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Legislação pátria, em especial as previstas nas Leis Federais de n.ºs 8.666/93 e 10.520/02.

7.3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

7.3.1 - Ensejar o retardamento na prestação dos serviços objeto do Pregão 12/2018;

7.3.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

7.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

7.3.4. Fizer declaração falsa;

7.3.5. Cometer fraude fiscal;

7.3.6. Falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

7.4. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

7.5. A Prefeitura Municipal de Quadra/SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

7.6. As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS**





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA**

**"Capital do Milho Branco"**

Paço Municipal "José Darci Soares"



8.1. Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, os Anexos do Pregão (Presencial) nº 012/2018, como se o mesmo aqui estivesse transcrito.

8.2. Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

Fica eleito o Foro da Comarca de Tatuí – SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios decorrentes do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Quadra, 23 de julho de 2018.

**LUIZ CARLOS PEREIRA**  
**PPREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUADRA**  
**Contratante**

**VANESSA DE OLIVEIRA MATTOZINHO**  
**REPRESENTANTE DA EMPRESA VANESSA DE OLIVEIRA**  
**MATTOZINHO ME – Contratada**

Testemunhas:

Assinatura:   
Nome/RG: 14691750-9

Assinatura:   
~~Henias Miguel Gomes~~  
Secretário de Gestão e Planejamento.  
Nome/RG:





**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 38/2017  
PREGÃO PRESENCIAL 12/2018**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

<p><b>Item</b></p> <p><b>1</b></p>	<p>Contratação de empresa especializada em assessoria pedagógica, com disponibilização de especialistas na área educacional para formação continuada, treinamentos e realização de oficinas com supervisão por 12 meses (podendo ser estendido à medida que for necessário), a cargo da Secretaria da Educação Municipal.</p> <p>A contratação da Assessoria presencial, se faz necessária em virtude da importância de atender os professores e acompanhá-los em sala de aula regular e AEE, dando-lhes suporte em recursos pedagógicos, que tem como objetivo aprimorar o aproveitamento dos alunos que precisam de intervenções pedagógicas mais pontuais com atividades diversificadas, e ou adaptadas, incluindo jogos, brincadeiras, orientação nos desafios do cotidiano escolar, para que assim possam atender as necessidades pedagógicas apresentada pelos alunos.</p> <p>A contratação será destinada a todos os profissionais da Rede Municipal de Ensino da Educação Básica do Município de Quadra (Direção, Professores, Professores E Adis, cujo objetivo será a formação e o treinamento para cada setor, visando a qualificação com excelência no processo de ensino e aprendizagem dos alunos. As avaliações e acompanhamentos serão destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino e serão aplicadas através dos apontamentos efetuados pela necessidade da demanda, visando o avanço das habilidades dos mesmos, garantindo dessa forma um ensino de qualidade a todos os alunos.</p> <p>As atividades a serem desenvolvidas têm como objetivos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Capacitar os professores, funcionários da rede na teoria e prática do desenvolvimento infantil;</li><li>- Capacitar os professores do acompanhamento escolar em todos os níveis de ensino, dificuldades e inclusão;</li><li>- Contribuir para a formação e aperfeiçoamento dos educadores e funcionários da rede municipal de ensino e conselho Tutelar;</li><li>- Proporcionar momentos de trocas de experiências e práticas pedagógicas entre os professores, professores e alunos;</li><li>- Propor estudo de casos durante as capacitações;</li><li>- Propor a utilização de diferentes recursos didáticos de maneira que a aula do professor se torne mais dinâmica e qualitativa;</li><li>- Acompanhamento de 1 profissional de Educação Especial 1 x por semana na sala de AEE com o professor;</li></ul> <p><b>Oferecer oficinas:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Psicomotricidade;</li><li>- Colaborativas aos Pais, para entendimento no processo escola x família x comunidade;</li><li>- Contação de Histórias;</li><li>- Estimulação Sensorial;</li><li>- Jogos;</li><li>- Oficinas de recursos (Materiais adaptados)</li><li>- Brinquedos e brincadeiras;</li></ul>	<p><b>RS 83.663,33</b></p> <p><i>[Handwritten signatures]</i></p>
------------------------------------	---	---



- Musicalização;
- Palestras e Mini - cursos;( temática apresentada pela SME);
- A importância do brincar;
- Alimentação Saudável;
- Currículo funcional;

Os interessados deverão apresentar propostas que contemplem:

- Encontros de 8 horas cada (presencial); sendo oferecidos no período de (vigência de 12 meses), de manhã ( turma A) e repetindo a mesma oficina no período da tarde ( turma B), seguindo um cronograma de datas a combinar com a Equipe Pedagógica da SME, sendo esses encontros planejados em cima dos conteúdos necessários da Rede de Ensino do Município de Quadra. (Os temas serão conduzidos mediante a avaliação e levantamento da necessidade da rede);

**Serviços a serem prestados de responsabilidade do contratado:**

- 400 horas de curso de formação e acompanhamento supervisionado conforme descritos acima;
- Formadores com nível superior na área educacional e especialização na área de Educação Especial;
- Formadores - honorários e impostos referentes;
- Transporte, alimentação e hospedagem dos profissionais envolvidos no trabalho;
- Coordenação da formação por um responsável da empresa que comprove formação superior na área de Educação e Especialização em Educação Especial, durante o período da formação;
- Portfólio com as atividades e avaliação da Formação Continuada para a Secretaria;
- Material impresso para a utilização nos cursos e oficinas;
- Materiais para o desenvolvimento prático dos cursos ( papéis diversos, sulfites, tintas, tesouras, revistas, giz de cera, caneta Pilot, flitchart, etc);
- A formação deverá estar pautada de acordo com o cronograma especificado pela Equipe Gestora da Secretaria Municipal de Educação de Quadra com suas devidas certificações.

**Valor Total R\$ 83.663,33**